



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.527/2019

Altera a Lei Municipal Complementar nº 3.493/2.010, que dispõe acerca da gratificação da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal Complementar n.º 3.493/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação salarial aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do município de Várzea Grande.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

§ 2º A gratificação será devida mês a mês, durante o tempo em que cada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar tramitar.

§ 3º A gratificação será devida ao servidor de acordo com o número de processos em que a Comissão atuar, limitada a 50 (cinquenta) processos.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares beneficiados pela gratificação que trata esta Lei deverão desempenhar a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º Nos casos de substituição dos membros da Comissão por suplentes, estes perceberão a gratificação referente aos processos que atuarem.

§ 6º Para a concessão da gratificação prevista nesta Lei, a comissão deverá encaminhar à autoridade instauradora, relatório mensal da tramitação dos processos, constando número, objeto e situação em que se encontram os processos em trâmite.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Complementar n.º 3.644/2.011.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de outubro de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

VOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, NA AVENIDA DA FEB, Nº 2138, NESTE MUNICÍPIO, FOI ABERTA A REUNIÃO PELO VICE PRESIDENTE EVERTON JUPIRACI NAVARRO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, FOI DELIBERADO SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA AGRICULTURA FAMILIAR SRA. MARIA DAS NEVES RODRIGUES SOUZA GRZYBOWSK PARA AQUISIÇÃO DE 6 MATRIZES LEITEIRAS, IMPLANTAÇÃO DE CAPINEIRA E CONSTRUÇÃO DE 0,4 KM DE CERCA. O PROJETO APROVADO SERÁ REALIZADO PELA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL (EMPAER)

Às 14:35 foi encerrada a reunião. Assinam a todos, e segue lista de presentes em anexo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.527/2019

Altera a Lei Municipal Complementar nº 3.493/2.010, que dispõe acerca da gratificação da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal Complementar n.º 3.493/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação salarial aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do município de Várzea Grande.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

§ 2º A gratificação será devida mês a mês, durante o tempo em que cada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar tramitar.

§ 3º A gratificação será devida ao servidor de acordo com o número de processos em que a Comissão atuar, limitada a 50 (cinquenta) processos.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares beneficiados pela gratificação que trata esta Lei deverão desempenhar a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º Nos casos de substituição dos membros da Comissão por suplentes, estes perceberão a gratificação referente aos processos que atuarem.

§ 6º Para a concessão da gratificação prevista nesta Lei, a comissão deverá encaminhar à autoridade instauradora, relatório mensal da tramitação dos processos, constando número, objeto e situação em que se encontram os processos em trâmite.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Complementar n.º 3.644/2.011.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.528/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas Públicas e Privadas providenciarem a Restauração de Logradouros Públicos por elas danificados, e dá outras providências."

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As empresas públicas e privadas ficam obrigadas a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o artigo 1º desta Lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente.

Art. 3º Havendo impedimentos por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido, as empresas ficam obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a reparação definitiva do dano, sem impedimento da circulação de pessoas e veículos.

Parágrafo único: A existência de força maior deverá ser comunicada oficialmente ao Poder Executivo, apontando o motivo e a data do futuro reparo, sem prorrogação.

Art. 4º O tapume a que se refere o artigo anterior, entende-se como chapa de ferro, colocada sobre o local da execução da obra ou serviço, observando sempre o material compatível com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, para a livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 146/2019

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe nº 155/2019/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor da Servidora **PATRICIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA TEIXEIRA**, mat.nº 608, lotada no Setor de Comunicação – DAE/VG, exercendo o cargo de **TELEFONISTA**, a licença prêmio, referente ao quinquênio 12/2013 a 12/2018, a ser gozadas nos seguintes períodos.

1º período: 01/03/2020 a 31.03.2020

2º período: 01.07.2020 a 31.07.2020

3º período: 01.01.2021 a 30.01.2021

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de Novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 1.134/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Novembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei